



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 2.351,02 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos), referente aos meses de março e abril de 2021 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- As taxas de condomínio relativas a imóveis locados por esta Advocacia-Geral do Estado representam obrigações essenciais para a manutenção do regular funcionamento deste órgão.

- Serviços de fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

2

Em 08 de abril de 2021.



Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
TAXA DE CONSUMÍNIO	Brasília	Condomínio do ED. JK	03.636.644/0001-69	abr/21	R\$ 2.319,90	R\$ 2.319,90
TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	Passos	SAAE	23.278.690//0001-40	Marco/21	R\$ 31,12	R\$ 31,12
TOTAL						R\$ 2.351,02



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 1.012,18 (um mil, doze reais e dezoito centavos), referente ao mês de março de 2021. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

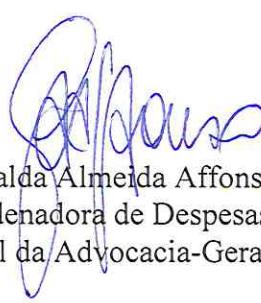
- Serviços de telefonia (voz e dados), tanto da sede da AGE, como das Advocacias Regionais do Estado e Escritórios Seccionais, cuja suspensão impediria o trabalho nas unidades físicas da AGE, o atendimento a contribuintes e demais cidadãos;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Em 12 de abril de 2021.


Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas

Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

2

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO	Sede/Regionais	CLARO	40.432.544/0001-47	mar/21	R\$ 204,53	R\$ 204,53
			40.432.544/0112-62		R\$ 286,22	R\$ 286,22
	Brasília	CLARO	40.432.544/0440-04		R\$ 7,18	R\$ 7,18
	Regionais	TELEMAR	33.000.118/0001-79		R\$ 514,25	R\$ 514,25
TOTAL					R\$ 1.012,18	



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada ao fornecimento de energia elétrica na Regional de Sete Lagoas AGE/MG, no montante de R\$ 438,58 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), referente ao mês de fevereiro/2021, relativa a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).

Em 14 de abril de 2021.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado